



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

CONTRATO Nº 130/2019/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347825/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (COM E/OU SEM SEDAÇÃO), VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS ADULTO E PEDIÁTRICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **MEDIMAGEM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **24.720.898/0001-30**, com sede sito à Avenida Filinto Muller - nº 370 – Bairro Jardim Aeroporto - Centro Sul - na cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.125-044 - telefone (65) 3314-2400 - Cel. 9.9670.3432 - e-mail: luciana.maia@imedionline.com.br, neste ato representado pela **Sr. MARIO ARDENES DIAS RIBEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 198467 – SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº. 082.777.611-04.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **347825/2019**, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2019**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

Página 1 de 20



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços com finalidade diagnostica por **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** (com e/ou sem sedação), visando atender os usuários adulto e pediátrico do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do **HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA**”*, conforme as especificações constantes neste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 050/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto contratado, segundo as especificações abaixo relacionadas:

3.1.1 Os serviços serão destinados aos usuários do SUS, adulto e pediátrico, internados nas dependências do HESC, em caráter eletivo com data e horário marcado;

3.1.2 Os exames deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA pelo período não superior a **180 dias**, conforme estabelecido no instrumento formal;

3.1.3 A empresa CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico pelo serviço;

3.1.4 Os exames a serem solicitados poderão abranger qualquer área topográfica utilizada por esta tecnologia de exame, tais como: Crânio, Coluna Cervical, Torácica ou Lombar, Abdômen Superior, Abdômen Inferior ou Pélvis, Tórax, Articulações e estruturas ósseas, Estudos Angiográficos, etc.

3.1.5 Dadas as características próprias dos exames e da clientela a ser beneficiada pela execução dos mesmos, para a realização dos exames, poderão ser necessários o uso de meios de contraste, de sedação/anestesia e de técnicas suplementares (tais como: espectroscopia de prótons e/ou estudo de perfusão);

3.1.6 Também deverá ser agregado ao exame, no caso de necessidade de utilização de Sedação/Anestesia do paciente o uso de sedação/anestesia, aplicando-se a crianças pequenas e a pacientes que apresentam patologia com comprometimento cognitivo e dificuldades de atender a comandos e/ou permanecer imóvel pelo tempo de realização do exame e a pacientes que manifestem fobia quando da realização do exame.

3.1.7 Preferencialmente, a CONTRATADA deverá possuir um sistema para que os médicos e os pacientes tenham acesso online aos exames, com acesso tanto dos laudos emitidos como das imagens.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

3.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico e endereço eletrônico para o agendamento dos exames.

3.1.9 Os exames serão realizados pela empresa CONTRATADA conforme demanda da CONTRATANTE.

3.1.10 A CONTRATADA deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a realização dos exames, além das exigências e padrões definidos neste Contrato.

3.2 SERÃO CONSIDERADOS EXAMES DE EMERGÊNCIA: Pacientes provenientes do serviço de Pronto-Atendimento e que haja constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato (conforme Portaria 354 de 10/03/2014, do Ministério da Saúde);

3.3 SERÃO CONSIDERADOS EXAMES DE URGÊNCIA: Exames para diagnóstico em pacientes em que haja ocorrência imprevista de agravo a saúde com ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata (conforme Portaria 354 de 10/03/2014, do Ministério da Saúde), os tumores de SNC em tratamento oncológico e pacientes internados;

3.4 PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES:

3.4.1 Exames classificados pela contratante como EMERGÊNCIA deverão ser realizados em até 24 horas após o envio da solicitação pela contratada;

3.4.2 Exames classificados pela contratante como URGÊNCIA deverão ser realizados em até 72 horas após o envio da solicitação pela contratada;

3.5 SOBRE A ENTREGA DO LAUDO E DAS IMAGENS DOS EXAMES REALIZADOS:

3.5.1 Exames de pacientes classificados como EMERGÊNCIA deverão ter as imagens liberadas para retirada em formato DICOM, gravadas em mídia digital, até 30 minutos após a conclusão do exame; e o laudo médico liberado até 3 horas após a conclusão do exame, disponível remotamente via internet;

3.5.2 Exames de pacientes classificados como URGÊNCIA ou de pacientes da ENFERMARIA deverão ter as imagens liberadas para retirada em formato DICOM, gravadas em mídia digital, até 30 minutos após a conclusão do exame; e o laudo médico liberado até 12 horas após a conclusão do exame, disponível remotamente via internet;

3.5.3 Fornecer resultados de exames em formulário próprio observando todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto à Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

3.5.4 Apresentar no laudo da Ressonância Magnética: nome, assinatura, número do registro profissional (CRM) do profissional executante, identificação do paciente, procedimento realizado, diagnóstico, documentação fotográfica e observações ou notas explicativas.

3.5.5 Os laudos/relatórios dos exames deverão ser emitidos exclusivamente por médicos radiologistas com especialidade reconhecida no CRM-MT e deverá constar o nome do contraste e a dose utilizados

3.6 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DOS EXAMES:

3.6.1 Os exames de Ressonância Magnética deverão ser realizados em aparelhos com campo magnético de, pelo menos, 1.5 Tesla;

3.6.2 O contraste intravenoso utilizado nos exames deverá seguir a dose recomendada na bula e para os protocolos padronizados e validados cientificamente para que se atinja o diagnóstico preciso.

3.7 Os exames serão aferidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pelo HESC e atendidas pela empresa CONTRATADA.

3.8 A empresa deverá dispor de recursos humanos, equipamentos, materiais, necessários para a realização dos procedimentos incluindo os anestésicos.

3.9 Ao término do exame os pacientes que forem submetidos a procedimentos anestésicos devem ser mantidos sob cuidados, e só liberados após recuperação pós anestésicos completos.

3.10 A empresa CONTRATADA não poderá promover distinção entre o atendimento destinado ao Sistema Único de Saúde encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (ESCS) dos demais atendimentos do setor privado.

3.11 A Cobrança de qualquer valor excedente aos Usuários do SUS ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal;

3.12 É dever da empresa CONTRATADA registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde.

3.13 A capacidade instalada para oferta mínima ao SUS, deverá ser garantida conforme quadros e descrição do procedimento abaixo, podendo exceder até **10% (dez) por cento**, de acordo com os Protocolos de **Ressonância Magnética**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Item	Código	Procedimento	Und.	Valor unitário Tabela SUS	Qtde.	Valor Unit. Ofertado	Valor Total
01	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL, CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	268,75	90	R\$ 268,00	R\$ 24.120,00
02	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL), CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	268,75	90	R\$ 268,00	R\$ 24.120,00
03	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO, CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	268,75	90	R\$ 268,00	R\$ 24.120,00
04	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA, CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	268,75	90	R\$ 268,00	R\$ 24.120,00
05	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA, CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	268,75	90	R\$ 268,00	R\$ 24.120,00
06	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO, CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	268,75	90	R\$ 268,00	R\$ 24.120,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

07	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA, CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	268,75	90	R\$ 268,00	R\$ 24.120,00
08	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE, CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	268,75	90	R\$ 268,00	R\$ 24.120,00
09	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL), CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	268,75	90	R\$ 268,00	R\$ 24.120,00
10	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX, CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	268,75	90	R\$ 268,00	R\$ 24.120,00
11	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR, CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	268,75	90	R\$ 268,00	R\$ 24.120,00
12	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR, CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	268,75	90	R\$ 268,00	R\$ 24.120,00
13	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL), CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE	SV	268,75	90	R\$ 268,00	R\$ 24.120,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

		PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR					
14	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA, CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	268,75	90	R\$ 268,00	R\$ 24.120,00
15	04.17.01.004-4	ANESTESIA GERAL, CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	84,00	90	R\$ 83,00	R\$ 7.470,00
16	04.17.01.005-2	ANESTESIA REGIONAL, CONFORME TABELA SUS REFERENCIADA NO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS (SIGTAP) DISPONÍVEL EM HTTP://SIGTAP.DATASUS.GOV.BR	SV	84,00	90	R\$ 83,00	R\$ 7.470,00
VALOR TOTAL							R\$ 352.620,00

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E QUANTIDADE

4.1 De acordo com **Artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90** os critérios e valores para a remuneração do contrato serão cobertos por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, com referência na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS estabelecida pela conformidade com **§ 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93**.

4.2 Os valores utilizados para remuneração dos procedimentos de **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, Adulto ou Infantil (com ou sem sedação) serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

4.2.1 Os valores referentes aos procedimentos previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, (inclusos: contraste e filme) sendo para estes utilizados os recursos da Média e Alta Complexidade – MAC.

4.2.2 O Médico Radiologista que definirá a necessidade da utilização de contraste durante a realização dos procedimentos em pacientes Adulto e Infantil. Caso o Médico assistente necessite das imagens e laudos com contraste, cabe a ele fazer o preenchimento do pedido.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 4.3** O pagamento relativo à utilização de contraste já está incluso no valor do procedimento;
- 4.4** Quanto à definição da necessidade da **sedação** dependerá das condições físicas e/ou clínicas do paciente, ficando obrigatório o preenchimento do pedido e da justificativa da indicação da sedação pelo médico assistente nos procedimentos de **ressonância magnética** Adulto e Infantil.
- 4.5** Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.
- 4.6** As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos Controle e Avaliação e Auditoria, da CONTRATANTE, e após justificativa do solicitante poderão ser pagas.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1** A contratada ficará obrigada no prazo de até 24 horas, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.
- 5.2** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 5.3** O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, **tendo início em 21/08/2019 e término em 17/02/2020**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, conforme estabelece o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.
- 5.4** O contrato poderá ser rescindido de forma antecipada em caso de licitação do objeto sem qualquer indenização a contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1** Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da convocação formal.
- 6.2** No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3** Os serviços serão realizados no âmbito da Hospital Estadual Santa Casa (HESC), localizada na Praça do Seminário, nº 141, Bairro: Centro, CEP: 78015-140, situado no município de Cuiabá-MT, contato telefônico: (65) 3051-1946.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

7.1.1 Disponibilizar serviço especializados em **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, para atender os usuários adulto e pediátrico do Sistema Único de Saúde –SUS, no âmbito da Hospital Estadual Santa Casa, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nos seguintes termos:

7.1.2 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao seu perfil assistencial, de acordo com o estabelecido neste instrumento, respeitando-se a legislação vigente;

7.1.3 Disponibilizar além dos Profissionais, Equipamentos, Materiais, Medicamentos, Contrastes e Insumos, conforme o nível de complexidade exigido respeitando as Normas Técnicas e Diretrizes do SUS, para o atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do mesmo;

7.1.4 Enviar para o gestor do contrato a via dos pedidos de exames com laudos anexados, carimbados e assinados para conferências das medições, posterior a efetivação do processo de faturamento realizado pelo serviço;

7.1.5 Os exames solicitados deverão obedecer aos critérios de idade permitida, conforme a Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS;

7.1.6 Deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência e/ou emergência, assim como às pessoas com mais de 60 anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 anos de idade.

7.1.7 Nos atendimentos serão utilizados todos os recursos da CONTRATADA quanto ao profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos usuários da CONTRATANTE.

7.1.8 A CONTRATADA é responsável em suas dependências pelo cuidado ao paciente durante a realização do exame e recuperação pós exame.

7.1.9 Para a infusão de sedação, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA todos os insumos, equipe técnica e equipamentos que envolvem o procedimento, incluindo medicação anestésica e pós anestésicas;

7.1.10 Os equipamentos, assim como as manutenções preventivas e corretivas ficará sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando a operacionalização dos mesmos a cargo da CONTRATADA;

7.1.11 Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia da plena execução dos serviços contratados.

7.1.12 Encaminhar mensalmente Relatórios de Informação Hospitalar com relação ao cumprimento de metas quantitativas e demais informações que julgar necessárias para demonstrar o fiel cumprimento do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

7.1.13 Assistir de forma abrangente a clientela que demande à unidade, espontaneamente, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde

7.1.14 Ter sede no território do Estado de Mato Grosso, especificamente em Cuiabá – MT, ou se compromete a se estabelecer no Estado especificamente na capital (Cuiabá/MT), **no prazo de até 10 dias após assinatura do contrato.**

7.1.15 Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a SES/MT;

7.1.16 Manter-se durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

7.1.17 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção estabelecidos, nem na estrutura física da unidade que venha interferir no objeto do Contrato, sem a prévia ciência da CONTRATANTE;

7.1.18 Permitir livre acesso ao Médico Supervisor, Técnicos do Escritório Regional de Saúde (ERS) da SES/MT e Auditores;

7.1.19 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS.

7.1.20 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

7.1.21 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.1.22 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.23 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.24 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

7.1.25 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

7.1.26 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.1.27 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.28 A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.

7.1.29 A presença da Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

7.1.30 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.31 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações;

7.1.32 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;

7.1.33 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.34 Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.1.35 Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.1.36 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7.1.37 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

7.1.38 A contratada deverá iniciar suas atividades, no prazo de 24 horas, após a assinatura do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referem à execução dos serviços, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;

8.1.5 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do Contrato, juntamente com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato;

8.1.6 Analisar a capacidade instalada da CONTRATADA e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do Contrato;

8.1.7 Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância as ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde

8.1.8 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

8.1.9 Solicitar a rescisão do Contrato previsto neste edital, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando houver a descentralização do serviço ao Gestor Municipal;

8.1.10 Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

8.1.11 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

8.1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.13 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será publicado através de Portaria

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3 Em conformidade com os Arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento da produção dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Monitoramento Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, que após comprovação acerca das especificações da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal atestada para área financeira.

9.4 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento do serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- e) Emitir a Ordem de Serviços.

9.6 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CONTRATADA que implique comprometimento dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

9.7 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 352.620,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte reais).**

10.2 Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- Unidade Orçamentária: **21.601**
- Programa: **077**
- Projeto Atividade: **2515**
- Região de Planejamento: **0600**
- Natureza de Despesa: **3.3.90.39**
- Fontes de Recursos: **192 e 195**

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado conforme produção mensal, mediante lançamento no Sistema de Informação Hospitalar-SIHD/SUS;

11.2 A CONTRATADA apresentará, mensalmente via e-mail (geprca@ses.mt.gov.br), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência: relatório nominal dos pacientes contendo, número do cartão do SUS, descrição do procedimento com código e data da emissão do laudo;

11.3 A CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, no Sistema de Informações Hospitalar (SIHD/SUS) o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos a CONTRATADA, efetuará o pagamento diretamente na conta da CONTRATADA, no prazo previsto no subitem **13.6**;

11.4 Caso ocorra rejeição dos procedimentos a CONTRATADA será notificada para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da rejeição, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao processamento.

11.5 Após a emissão do relatório consolidado do SIA/SUS e SIHD/SUS a Coordenadoria de Monitoramento e Controle e Avaliação SES-MT, autorizará ao prestador de serviços a emitir a Nota Fiscal, a qual deverá ser encaminhada, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para as providências necessárias à realização do pagamento;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

11.6 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA;

11.7 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados com atesto do Fiscal de Contrato/Gestor SES/MT.

11.8 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

11.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

11.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8666/93.

11.12 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

11.13 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.16 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

11.17 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

12.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

12.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

13.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.4 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

13.4.1 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

13.4.2 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

13.4.4 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

13.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.5 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

13.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15.2 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

15.3 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

15.4 A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

15.5 Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da Lei, e de minha inteira responsabilidade.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 21 de agosto de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


MARIO ARDENES DIAS RIBEIRO
Medimagem Radiologia e Ultrassonografia Ltda

Testemunhas:


Jucemilides Lemes Feitosa
CPF: 362.415.201-72
RG: 0973988-2 - SSP/MT


Cristiane Neves Arruda
CPF – 816.631.611-00
RG – 1088525-0 SSP/MT

